



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 143, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Homologa a Instrução Normativa 001/2025 que “Dispõe sobre alternativas para o desfazimento dos livros e materiais didáticos e/ou de apoio pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

considerando a solicitação realizada pelo 1doc. por intermédio do Memorando nº 5.584/2025 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Instrução Normativa 001/2025, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que “Dispõe sobre alternativas para o desfazimento dos livros e materiais didáticos e/ou de apoio pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 26 de março de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: governo@alegrete.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SERGIO PINTO PRATES e JESSE TRINDADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://alegrete.rs.gov.br/verificacao/29EA-9B86-E2A6-9B7C> e informe o código 29EA-9B86-E2A6-9B7C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29EA-9B86-E2A6-9B7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 31/03/2025 09:54:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 02/04/2025 10:01:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/29EA-9B86-E2A6-9B7C>

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2025

Dispõe sobre alternativas para o desfazimento dos livros e materiais didáticos e/ou de apoio pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Comissão para normatizar o processo de desfazimento de livros e materiais didáticos e/ou de apoio pedagógico da Rede Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 263/2024 e tendo em vista a Resolução nº 12, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, Conselho deliberativo, e, ainda, o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que as escolas da Rede Municipal de Ensino, beneficiárias do Plano Nacional do Livro Didático (PNLD), devem manter e conservar os livros didáticos em bom estado de uso;

CONSIDERANDO que a vida útil dos livros didáticos é de 4 (quatro) anos, em consonância com o ciclo de utilização estabelecido pelo PNLD;

CONSIDERANDO que compete à Rede Municipal de Ensino orientar e acompanhar a adequada destinação de materiais após o fim do ciclo de utilização, inclusive por meio de normas próprias, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 12/2020 no art. 19, inciso III, alínea o;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Firmar normas para a distribuição, conservação, devolução, doação, reciclagem dos materiais didáticos e/ou de apoio pedagógico que estejam sob a

guarda da Rede Municipal de Ensino de Alegrete/RS, bem como o desfazimento daqueles tidos como irrecuperáveis ou fora do prazo da vigência que se encontram nas unidades escolares e nos setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Instrução Normativa estabelece os seguintes critérios:

I- Os alunos que receberam livros didáticos, fornecidos pelo Ministério da Educação (MEC)/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parceria com a secretaria municipal, durante o período letivo, com vigência de 4 (quatro) anos de uso estabelecido, no último ano do quadriênio ficarão com os livros.

II- Os livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis são considerados aqueles que depois de decorrido o seu prazo de validade não puderem ser utilizados para os fins que se destinam, devido à perda de suas características e que estejam sem condições de uso. Os livros inservíveis poderão ser reutilizados como uso de material de apoio pedagógico, por exemplo, recortes e exposições de textos e colagem, dentre outros;

III- Desatualizados são todos os materiais cujos conteúdos não estão de acordo com as orientações dos componentes curriculares nas áreas dos conhecimentos específicos ou fora do prazo de vigência, conforme - Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 e Resolução nº 12, de 7 de outubro de 2020, ou ainda em desacordo com o acordo ortográfico de 2009.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS

Art. 3º A distribuição de livros didáticos, acervos de dicionários, acervos de obras didáticas, acervos de obras pedagógicas e literárias do Programa Nacional do livro Didático (PNLD), acervos de obras de referência, de literatura, de pesquisa, e outros materiais de apoio à prática educativa que são executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), são adquiridos com recursos

públicos, constituindo-se, portanto, em bens públicos, devendo ser asseguradas sua distribuição, conservação e utilização, no âmbito local, pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as competências:

I- As escolas municipais devem observar as normas, bem como promover ações para garantir a conservação e a devolução de livros didáticos reutilizáveis pelos estudantes, inclusive realizar campanhas de sensibilização para a comunidade escolar, professores, estudantes, divulgando as normas de utilização adequado aos livros;

II- As escolas municipais deverão criar e incluir ações no projeto político pedagógico que valorizem a utilização, a conservação e a devolução dos livros didáticos.

III- A gestão da escola deverá realizar o controle de entrega e devolução dos livros reutilizáveis aos estudantes, durante o ano letivo;

IV- A gestão da escola deverá orientar a utilização e manter organizado os acervos para uso dos estudantes, dos professores e da comunidade escolar;

V- Os livros didáticos deverão ser separados por anos e componentes curriculares. No final do ano letivo, o gestor da escola ao receber os livros didáticos reutilizáveis devolvidos deverá organizá-los em espaço adequado, até a entrega aos estudantes e professores no início do próximo ano letivo.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA O DESFAZIMENTO DOS LIVROS

Art. 4º Os procedimentos para desfazimento dos materiais didáticos irre recuperáveis (inservíveis) e desatualizados (fora do prazo de vigência) do Programa Nacional do Livro Didático e do Material Didático (PNLD) e outros, serão realizados, através de doação sem encargos, conforme inciso I do art.2º desta Instrução Normativa. As instituições de ensino não poderão receber vantagens ou pagamentos pelo ato de doação.

I- A direção da escola deverá realizar um levantamento quantitativo e qualitativo dos livros didáticos e materiais didáticos do PNLD, bem como outros materiais disponíveis para doação, anualmente;

II- A direção da unidade escolar deverá classificar os livros didáticos em irrecuperáveis ou desatualizados e, após o levantamento, registrar no livro de Ata, que deverá ser assinado pela gestão escolar;

III- Os livros didáticos classificados como inservíveis (irrecuperáveis) ou desatualizados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Unidades Escolares e demais instituições ligadas à secretaria, como museus, biblioteca municipal, arquivo municipal, entre outros) serão doados, sem encargos, às Cooperativas de Reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis devidamente habilitadas e/ou às Entidades Filantrópicas ou sem fins lucrativos com viés socio-educacional, mediante termo de doação;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a doação de que tratam os artigos 2º e 4º desta Instrução Normativa deverá ser suspensão, conforme parágrafo 10, do artigo 73 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, devendo ser retomada no ano subsequente.

Art. 6º Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer por meio da Comissão de Desfazimento.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegrete, 25 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO DE AZAMBUJA GUTERRES

Data: 25/03/2025 10:27:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo de Azambuja Guterres
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer